Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820 - 1321 / 820 -1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

DECRETO N° 191 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS NO MAPA DA PLANTA GENÉRICA.

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os imóveis localizados no Loteamento Residencial Palm Park estão servidos de toda a infra-estrutura já pronta,

D E C R E T A:

Artigo 1°- Ficam os imóveis territoriais compreendidos no Loteamento Residencial Palm Park transferidos da cor marrom para a cor verde, cujo valor venal por metro quadrado será R$ 15,63(quinze reais e sessenta e tres centavos).

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos tributários a partir de 1° de janeiro de 1998.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 17 de Dezembro de 1997.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

EDSON APARECIDO MASSARO
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 578 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP- Tels - (019) 860-1321/860-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

DECRETO N° 167 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

FIXA VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS PARA 1997.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a UFIR do mês de dezembro de 1995 era de R$ 0,7952 e a de dezembro de 1996 será de R$ 0,8847,

D E C R E T A:

Artigo 1° - Ficam fixados, para lançamento das Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 1997, os seguintes valores por metro:

Taxa de Limpeza Pública..... R$ 1,28(por metro linear de testada). 1998 1,33

Taxa de Iluminação Pública.....R$ 1,68(por metro linear de testada). 1,79

Taxa de Remoção de Lixo.....R$ 0,63(por metro quadrado de construção).

Taxa de Remoção de Lixo Rural....R$ 36,00(por residência ou unidade autônoma).

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

Artigo 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 18 de Novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, em quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/97 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Elisanita Aparecida de Moraes, Diretora de Finanças da Prefeitura Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Com base no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 014 de 30 de dezembro de 1993, considerando as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 075 de 31 de outubro de 1997, o valor do metro linear de testada, para efeito do lançamento da taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar no Exercício de 1998 será de R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos).

O valor acima foi apurado, considerando que a Prefeitura Municipal despendeu mês a mês, num período de 12 meses (dezembro de 1996 à novembro de 1997), um montante de R$ 66.010,40 (sessenta e seis mil, dez reais e quarenta centavos).Esse valor corrigido monetariamente com base nas variações mensais da Taxa Referencial, passou para R$ 69.902,10 (sessenta e nove mil,novecentos e dois reais e dez centavos).

Acrescentando a esse valor atualizado, 10% (dez por cento) da taxa de Administração, totaliza o montante a ser rateado aos proprietários de imóveis edificados, no valor de R$ 76.892,31 (setenta e seis mil,oitocentos e noventa e dois reais e trinta e hum centavos).

Considerando que o total das testadas dos imóveis edificados é de 16.131,78 metros lineares, o preço por metro linear é de R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos).

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Diretora de Finanças

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/97 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Elisanita Aparecida de Moraes, Diretora de Finanças da Prefeitura Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

Com base no Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 014 de 30 de dezembro de 1993, considerando as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 075 de 31 de outubro de 1997, o valor do metro linear de testada, para efeito do lançamento da taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar no Exercício de 1998 será de R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos).

O valor acima foi apurado, considerando que a Prefeitura Municipal despendeu mês a mês, num período de 12 meses (dezembro de 1996 à novembro de 1997), um montante de R$ 66.010,40 (sessenta e seis mil, dez reais e quarenta centavos).Esse valor corrigido monetariamente com base nas variações mensais da Taxa Referencial, passou para R$ 69.902,10 (sessenta e nove mil,novecentos e dois reais e dez centavos).

Acrescentando a esse valor atualizado, 10% (dez por cento) da taxa de Administração, totaliza o montante a ser rateado aos proprietários de imóveis edificados, no valor de R$ 76.892,31 (setenta e seis mil,oitocentos e noventa e dois reais e trinta e hum centavos).

Considerando que o total das testadas dos imóveis edificados é de 16.131,78 metros lineares, o preço por metro linear é de R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos).

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Diretora de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

MAPA DE VALOR VENAL DE 1.997
escala 1.10000

LEGENDA

.-..-._.-._ PERÍMETRO URBANO

	VALORES EM REAL	VALORES EM UFIR
	R$ 31,94	UFIR 36,10
	R$ 25,63	UFIR 28,97
	R$ 14,70	UFIR 16.61
	R$ 10,05	UFIR 11.36
	R$ 6,14	UFIR 6.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

MAPA DE VALOR VENAL DE 1.997
escala 1.10000

LEGENDA

.-..-._.-._ PERÍMETRO URBANO

	VALORES EM REAL	VALORES EM UFIR
	R$ 31,94	UFIR 36,10
	R$ 25,63	UFIR 28,97
	R$ 14,70	UFIR 16.61
	R$ 10,05	UFIR 11.36
	R$ 6,14	UFIR 6.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

MAPA DE VALOR VENAL DE 1.997
escala 1.10000

LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

	VALORES EM REAL	VALORES EM UFIR
	R$ 31,94	UFIR 36,10
	R$ 25,63	UFIR 28,97
	R$ 14,70	UFIR 16.61
	R$ 10,05	UFIR 11.36
	R$ 6,14	UFIR 6.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

MAPA DE VALOR VENAL DE 1.997
escala 1.10000

LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

	VALORES EM REAL	VALORES EM UFIR
	R$ 31,94	UFIR 36,10
	R$ 25,63	UFIR 28,97
	R$ 14,70	UFIR 16.61
	R$ 10,05	UFIR 11.36
	R$ 6,14	UFIR 6.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
ESTADO DE SAO PAULO

FAZENDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Holambra, SP., OUTUBRO de 2.000.

CONTRIBUINTE:
HENRIQUE LUIZ REIJERS E OU CADASTRO- 1 00001002900750 1
ESTRADA DA CACHOEIRA,S/N 00000
13.825- HOLAMBRA SP CGC/CPF: 00000000000000

END. do INOVEL
ESTRADA DA CACHOEIRA BAIRRO - 00000
** BAIRRO NAO CADASTRADO * LOTE - 1-B QUADRA - N

NOTIFICACAO/AVISO DE COBRANCA AMIGAVEL DE DEBITOS FISCAIS

Solicitamos a V.sa.a quitacao do debito fiscal para com esta Prefeitura especificado no boleto anexo, impreterivelmente ate o dia assinalado, em qualquer Banco autorizado. Apos esta data, os Bancos estarao proibidos de receber a quantia deste boleto, que perdera seu valor.Fica portanto V.sa.notificado que o nao atendimento da presente, sera entendido como desinteresse de resolver a questao amigavelmente, facultando-nos a promover a execucao da divida nos termos da Lei No.6.830/80(L.E.F.)

NT.IMP.	DAT.VEN.	DAT.INS.	INCR.	LIV	FOLH	VR.ORIGINAL	VR.CORRIGIDO
IMP.TERR	10/02/1999	31/12/1999	000116	008	0005	1.358,50	1.753,45
TOTAL						1.358,50	1.753,45

OBS:1-VALORES ATUALIZADOS ATE OUT/00, SUJEITO A CORRECAO

2- ESTE DEBITO PODERA SER PARCELADO JUNTO A SECAO DE DIVIDA ATIVA NA PREFEITURA.
CASO V.sa.TENHA EFETUADO O PAGAMENTO,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COBRANCA E NOS ENVIAR COPIA DO COMPROVANTE.

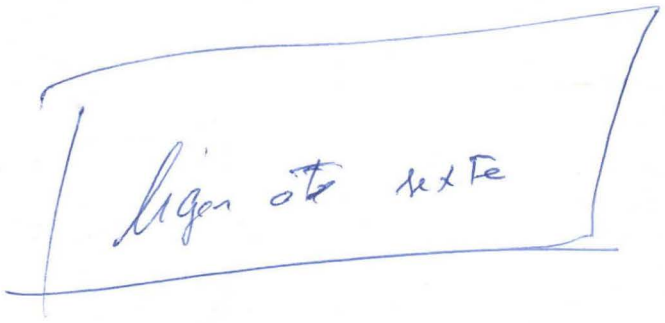
Atenciosamente,

Zenaide Cristina Hellmann
Chefe de Lancadoria

Local e data.

Assinatura do Contribuinte

Juntar Requerimento 1/99


Ligen ötz texte

2º Cartório de Notas

Mogi Mirim - SP

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N.º 122.155 REGISTRO DE IMÓVEIS MOGI MIRIM – SP

João Roberto Cani
TABELIÃO

Dilson Wagner Guarnieri
SUBSTITUTO

PRAÇA SÃO JOSÉ, 345 - CENTRO - FONE / FAX : (019) 860 5338 - CEP 13800-000

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N.º 121.933 REGISTRO DE IMÓVEIS MOGI MIRIM – SP

LIVRO Nº334.- FOLHAS 019/020
ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA NO VALOR DE R$85,36 e do valor venal de R$229.222.73 NA FORMA ABAIXO

S A I B A M / quantos esta pública escritura de Venda e Compra virem que aos seis (06) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante(s) vendedor (a,es):- COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA, sociedade cooperativa, com sede na Fazenda Ribeirão, no município de Holambra-SP, inscrita no CGC/MF sob nº52.770.542/0001-47, e inscrição estadual nº747.000. 110.115, representada neste ato por seus conselheiros, **HENRICUS PETRUS KAGER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº5.162.093/SSP/SP., e do CPF nº603.475.468-20 e **THEODORUS BREG**, holandes, portador da RNE nº W-246255-D, e inscrito no CPF sob nº 054.482.728-78, ambos casados, agricultores, residentes e domiciliados na Fazenda Ribeirão, no município de Holambra-SP., nos termos dos Estatutos Sociais registrado na JUCESP sob nº12.994/94-7 em 01/02/94, o qual se encontra arquivado neste cartório em pasta propria sob nº20/94; e ultima Assembléia Geral, datada de 03 de Novembro de 1995, devidamente registrada na JUCESP sob nº 14.516/96-2 o qual ficará arquivado neste cartório em pasta propria sob nº08/96 e, de outro lado como outorgado(a,s) comprador(a,s):- HENRIQUE LUIZ REIJERS, agricultor, portador da CI/RG nº12.946.243-3-SSP/SP., e inscrito no CPF sob nº 030.786.958-08, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigencia da Lei nº 6.515/77, com **Marisa Henrietta Reijers,** do lar, portadora da CI/RG Nº 17.248.112-SSP/SP., conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº11.148 do Livro 3-V, do CRIA, local, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Estrada da Cachoeira s/nº; e GERALDO JOSE REIJERS, agricultor, portador da CI/RG nº 11.129.087-SSP/SP., e inscrito no CPF sob nº 016. .184.018-31, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigencia da Lei nº 6.515/77, com **Marcia Aparecida Reijers,** do lar, portadora da CI/RG nº 25.402.674-6-SSP/SP., e inscrita no CPF sob nº 814.702.666-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados a Estrada da Cachoeira s/nº no municipio de Holambra-SP., desta comarca; o (a,s) presente (s) identificados e por mim substituto do tabelião, e a vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelo(a,s) outorgante(s) vendedor (a,es), me foi dito:- 1)- Que por justo e bom título, é (são) senhor (a,es), e legitimo (a,s) possuidor (a,es) de:- 1.1) UM QUINHÃO DE TERRAS, designado pelo lote nº 01 da seção "B", denominado "FAZENDA MORRO LINDO", situado na Fazenda Ribeirão, atualmente nesta comarca, no município de Holambra, com a área de 257.973,4899 metros quadrados, isto é, 25,80ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa a linha divisória no marco Oaa, cravado na confluência de duas estradas, uma de 12,00 metros de largura e outra de 10,00

metros de largura; daí segue confrontando com esta primeira com rumo e distância de 41º46'46" SE e 244,55 metros até o marco 022bb, cravado na margem esquerda desta estrada; daí segue ainda confrontando com esta estrada com rumo e distância de 46º59'32" SE e 72,00 metros, até marco 022b, na margem desta estrada e na divisa deste lote com terras de propriedade da Cooperativa Agro-Pecuária Holambra; daí segue à direita confrontando com esta última com rumo e distância de 11º35'48" SW e 215,81 metros até o marco III 2ª cravado na divisa destes mesmos dois últimos confrontantes; daí segue à esquerda confrontando ainda com terras da Cooperativa Agro-Pecuária Holambra, com rumo e disância de 64º42'01" NE e 148,77 metros até o marco III 3ª cravado junto ao córrego da Palha Grande; daí segue à direita córrego abaixo até este receber o córrego Borda da Mata, aonde recebe o nome de Ribeirão do Engenho; ainda continua a divisa ribeirão abaixo até encontrar um valo; daí segue à direita valo acima até o marco CXIVa, cravado na cabeceira deste valo e na divisa deste lote com o lote 10 da seção B, ocupado por W. J. B. Weijs; daí segue à direita confrontando com este último com rumo e distância de 44º34'29" NE e 237,70 metros até o marco 13ª cravao na margem esquerda de uma estrada de 10,00 metros de largura; daí segue confrontando com esta estrada com rumo e distância de 15º 00'05" NE e 308,92 metros até o marco Oaa, que serviu de ponto de partida para esta descrição". Ficam mantidas as servidões de passagem em favor e contra esta gleba; imovel esse havido pela outorgante vendedora conforme titulo devidamente registrado sob nº 7.794 do Cartorio do Registro de Imoveis de Pedreira, e transportado para a Matricula nr. 40.366 do Cartorio do Registro de Imoveis desta comarca e averbações respectivas. **1.1.2) QUE PELA PRESENTE ESCRITURA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO VENDEM AOS ORA COMPRADORES UMA PARTE IDEAL EM COMUM, CORRESPONDENTE A 28,10375% OU 72.500,24 ms2, ou 7,25** has..- Atribuindo a parte ideal supra descrita o valor de R$57,66 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), e o valor venal de R$145.162,54 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).- 1.2) UMA GLEBA DE TERRAS, designada A6-1 da seção A, situada na Fazenda Ribeirão no município de Holambra, dest comarca, com a área de 27.794,5101m2, ou seja, 2,78 has, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa a presente linha divisória, no ponto 1, cravado na confluência dos Córregos Borda da Mata e Palha Grande, donde inicia o Córrego do Engenho, coincidente com o marco MM1, marco este divisório dos municípios de Artur Nogueira e Jaguariúna, segue pelo contraforte uma distância de 261,00 metros até o ponto nº 02A, cravado na margem de uma estrada que leva ao centro da Cooperativa Agro-Pecuária Holambra, e a 10,00 metros do marco MM2, daí segue a esquerda, margeando esta estrada numa distância de 74,00 metros cravado ainda na margem desta referida estrada até encontrar o ponto 2B; daí segue em curva, margeando uma outra estrada interna de 10,00 metros de largura, numa distância de 84,00 metros até encontrar o ponto 2C; daí segue em reta, margeando a segunda estrada,

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N.º
12193 3
REGISTRO DE IMÓVEIS
MOGI MIRIM - SP

numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto 2-D, cravado na margem do Córrego da Palha Grande ao lado de uma ponte; daí segue a esquerda, descendo o Córrego da Palha Grande até o ponto 1 coincidente com o marco MM1, ponto este que serviu de partida e finda o presente memorial; imovel esse havido pela outorgante vendedora conforme titulo devidamente registrado na Matricula nr. 28.740, e transportado para a Matricula nr. 42.082, e averbações respectivas.- Atribuindo para o imovel supra descrito o valor de R$22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) e o valor venal de R$55.662,32 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta dois reais e trinta e dois centavos). **Que a parte ideal supra descrita no item 1.1, bem como o imovel descrito no item 1.2 supra estão cadastrado conjuntamente no INCRA sob nº 616036.006300-2, com a area total de 10,7, mod. rural 2,0; nº de modulo rural 4,35; mod. ~~fisal~~ 10,0; e nº de Modulo fiscal 1,07, e fração minima de parcelamento 2,0;** e 1.3) **UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 1-B DA QUADRA N,** do loteamento denominado Holambra, situado na Fazenda Ribeirão, no Bairro Holambrà, perímetro urbano da cidade de Holambra-SP, antigamente pertecente ao municipio de Jaguariúna, com a área de 7.052,25m2, medindo 127,00m na divisa de município; 120,00m confrontando com a Estrada da Cachoeira e 68,00m confrontando com o lote 1-A da quadra N. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Holambra sob nº 001.0029.0075, imovel esse havido pela vendedora conforme titulo devidamente registrado na Matricula nº 11.746 do Cartorio do Registro de Imoveis de Pedreira-SP., atribuindo ao imovel supra descrito o valor de R$5.60 (cinco reais e sessenta centavos) e o valor venal de R$28.397,87 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos). 2)- Que achando-se ditos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais, impostos ou taxas, pela presente escritura e na melhor forma de direito, estão justos e contratados para vendê-los aos outorgados compradores, como efetivamente vendido, os têm, pelo preço certo e previamente convencionado de R$85,39 (oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) que foram integralmente pagos antes desta, que era equivalente na epoca, a Cz$85.390.828,84, conforme instrumento particular celebrado entre as partes, datado de 30 de Novembro de 1988, não registrado, e que fica com a presente ultimado.- 3)- Que assim recebido o preço total da venda, dá(ão) aos mesmos a mais plena, geral, e irrevogável quitação de paga e satisfeito para nunca mais se repetir, e desde já transferem e transmitem lhe toda a posse, ação, jús, domínio, e demais direitos que tinha(m) e exerciam até a presente data sobre os imóveis por esta vendido para que dele possa ele livremente usar, gozar e dispor como melhor lhe convier, obrigando-se eia vendedora a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamados à autoria. A seguir, pelos outorgados compradores retro nomeados me foi dito que aceitavam a venda como lhe é feita e esta escritura nos termos em que está redigida, e me exibiram as guia de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens

imóveis (ITBI)," inter vivos", devidos pela presente na importância total de R$5.730.57, autenticadas mecanicamente pela Prefeitura Municipal de Holambra, sendo que uma via da mesma ficara arquivada na pasta propria e outra via acompanhará o primeiro traslado da presente escritura, do qual fará parte integrante. Finalmente pelas partes, outorgante vendedor e outorgados compradores, me foi dito que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos ou taxas municipais, dispensando assim a certidão negativa de impostos, bem como autorizam quaisquer registros, matriculas e averbações desta, no Cartório do Registro de Imóveis Competente.- A outorgante devedora apresentou a Certidão Negativa de Débito para com o IAPAS nº 795676 Série F, e PCND nº00000376/95, expedida pela agência do IAPAS da cidade Pedreira aos 14/12/95 a qual esta arquivada neste cartório em pasta própria sob nº17/95 e Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados Pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 453261 expedida pelo Delegacia da Receita Federal em Campinas, em 15 de fevereiro de 1996, a qual ficará arquivada neste cartório em pasta propria sob nº03/96. Pela Hipotecante devedora, me foi exibido os Certificados do INCRA, e do ITR do exercício de 1995, sobre os Imóveis, devidamente quitados e cujas copias acompanharam o primeiro traslado. Com referencia a Lei n.7.433 de 18/12/85, as partes fazem as seguintes declarações:- Os outorgantes declaram que não existe em tramite, ação fundada em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto da presente e se responsabilizam civil e criminalmente por esta declaração. Pelo outorgado me foi dito que dispensa a apresentação da certidão de feitos em tramite, sobre o imóvel objeto da presente escritura. Pelas partes foi exibida a certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, a qual ficará arquivada neste cartório em pasta propria. E, de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse a presente escritura a qual feita lhes li e sendo achada em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentarias, a pedido das partes, do que dou fé. E eu, (DILSON WAGNER GUARNIERI) Substituto, a lavrei, a digitei, conferi, subscrevi e assino.

1º TABELIONATO

Monica Petra Raga

Theodoro Brig

Gerardo José Peres

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DILSON WAGNER GUARNIERI
Bragança Pta. 18 de MAIO de 97
Fago R$10,05 Fa. Iaci.
Edmilson Saracchini - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
095346/01212320062663-1
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fone (011) 7243-0719
Bragança Paulista SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FAZENDA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Holambra, SP., setembro de 1.998.

À
CORNÉLIO LUIS MOREIRA VAN HAN
Rua Campo de Pouso, n.°
Nesta
00100250534

Notificação n.° **154/98**

Solicitamos o seu comparecimento no setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, no prazo improrrogável de 03 (treis) dias, a contar do recebimento desta, para tratar de assunto do seu interesse, qual seja:

- Vossa Senhoria encontra-se em débito com os cofres públicos, devido ao não recolhimento dos tributos abaixo relacionados:

****valores do programa ACETIL*

Obs: Valores atualizados até Set/98, sujeito a correção.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo aqui estipulado, será entendido como desinteresse de resolver a questão amigavelmente, facultando-nos a promover a execução da dívida nos termos da Lei n.° 6.830/80 (L.E.F.).

Esperando contar com sua visita, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ZENAIDE
Chefe da Lançadoria.

40004057601

CH2565

301098

ZU0409

3005005173

SE A PESSOA TIVER DIREITO PERDE OS BENEFICIOS, AUXILIO TRANSPORTE, APOSENTADORIA E OUTROS.

Azul ~~ACUARA~~ ISSPN

Cota única 1000

Capa 1000

parcela 4000 6.000

roxo ~~ISSPN~~ ACA

Capa 1000

Cota única 1000

1324

CARLOS ALBERTO

PALMEIRAS
formulários contínuos

EMPRESA GRÁFICA E EDITORA PALMEIRAS LTDA.
MATRIZ: Rua Dr. Adriano José de Barros, 46 - Fone: (0192) 31-9033 - Fax: 366511 - Campinas - SP

CAMPINAS, 20 **DE** OUTUBRO **DE 19** 97

PROPOSTA 030812

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.
RUA CAMPO DE POUSO, S/N
13825-000 - HOLAMBRA
A/C.: ZENAIDE - FONE:601321/601322
DE : CARLOS ALBERTO FREITAS SILVA.
COD.: 6717243783

9260

PELO PRESENTE CONTRATAMOS COM A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA PALMEIRAS LTDA., A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA DO FORMULÁRIO ABAIXO DESCRITO.

FORMULÁRIO	IPTU/ISSQN/ALVARA
LARGURA	325 mm
ALTURA	3" Polegadas
NÚMERO DE VIAS	1
PAPEL E GRAMATURA	APE BRANCO 75 G/M2
CORES DE IMPRESSÃO	1a. via em VERDE
SERRILHAS - HORIZONTAL	
SERRILHAS - VERTICAL	1
APRISIONAMENTO - CARB.	
APRISIONAMENTO - VIAS	
FUROS ARQUIVO	Nao Tem
NUMERAÇÃO	Nao Tem
ESPAÇAMENTO H. E V.	1/10 e 1/6
REMALINAS ESQ. E DIR.	13 e 13 mm
CANTOS	arredondados
OBS.	

NUMERADO DE 29.001 À 31.000

PREÇO

QUANTIDADE	POR MILHEIRO	I.P.I.	VALOR TOTAL
34.00 MIL	29,00	0.00	986,00
MIL			
MIL			
MIL			

VARIAÇÃO DE QUANTIDADE PERMITIDA ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS
QUANTIDADE EXATA X
FRETE CLIENTE
PALMEIRAS X

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 10 DIAS
ENTREGA APÓS AS PROVAS: 10 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DDL

EMPRESA GRÁFICA E EDITORA PALMEIRAS LTDA.

CONDIÇÕES GERAIS

1) Salvo indicação em contrário no anverso da 2.ª via, entenderemos para fins fiscais que a destinação das mercadorias objeto deste, será a de uso e consumo próprio, e que não serão objeto de comercialização.

2) A contratação da prestação de serviço gráfico (planejamento, composição e impressão) mencionada no anverso desta dar-se-á quando da devolução da segunda via (contrato) devidamente assinada, os prazos e valores aqui consignados estão sujeitos à nossa ratificação final.

3) Salvo indicação em contrário no anverso deste contrato, em lugar próprio, será permitida uma variação na quantidade de impressos efetivamente entregue de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos em relação à quantidade constante do pedido, não havendo alteração do preço unitário, qualquer que seja a indicação.

4) Não serão motivos de recusa dos impressos por parte do cliente as variações normais do ramo, tais como: oscilação de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos na gramatura do papel, diferença no acabamento e na tonalidade da côr do papel; variação na tonalidade da côr da tinta de impressão.

5) Quando houver atraso na entrega do modelo definitivo, modificações posteriores do modelo ou demora na devolução da prova por parte do cliente, este contrato fica sujeito, a nosso critério, a cancelamento com, cobrança de evenutais despesas havidas ou a alteração de preço em função de eventual aumento havido no custo de matéria prima e mão de obra, salvo se o atraso for de nossa responsabilidade.

6) Ao cliente é dado o prazo de 3 (três) dias úteis para verificação e devolução de provas. Pequenas modificações solicitadas pelo cliente na ocasião da verificação da prova, serão executadas gratuitamente.

7) O prazo de entrega constante do anverso deste contrato é estimativo para todos os efeitos. Reservamo-nos o direito de fazer entregas parceladas de mercadorias, emitindo nota fiscal e respectiva fatura, com vencimento correspondente à data de entrega, independente de consentimento expresso do cliente Recusamos quaisquer responsabilidades de prejuízos alegados pelos clientes por atraso de entrega de mercadoria.

8) A mercadoria será considerada entregue quando recebida pela empresa transportadora.

9) Todas as despesas decorrentes do não pagamento no vencimento da(s) duplicata(s) referentes a prestação de serviço contratada, serão debitadas ao cliente e exigíveis mediante aviso simples, i.e. - pela emissão de Nota de Débito a qual será reconhecida pelo devedor como legítimas, podendo ser cobradas por via executiva.

10) Eventuais condições constantes do pedido do cliente e que estejam em desacordo com esta proposta não serão considerados.

11) O cancelamento total ou parcial deste, obriga ao comprador a indenizar a vendedora em toda a despesa havida até a data do cancelamento. O valor desta despesa nunca será inferior a 50% do valor aqui estabelecido para o total da prestação de serviço contratada.

12) Qualquer controvérsia que porventura haja referente a este pedido, será dirimida no Forum de Campinas.

08/10/97 REUNIÃO

IPTU

2 vezes pagamento com desconto de 3%.

5% para pagamento avista

10 parcelas IPTU 98

Bônus de 2% para que estiver em dia com os tributos municipais para os proximos anos

Reajuste para IPTU inflação do ano

Taxa de limpeza publica, iluminação e conservação de vielas, valor embutido no imposto predial e Territorial - "Taxa sobre coleta de lixo cobrar de todos os lotes e predial". obs: cobrar separado?

ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS

PASSAR ASSISTENTE SOCIAL AVALIAR E DAR PARECER.

BENEFICIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Omitir informação a prefeitura - punição

Todos os benefícios passar pela assistente social

AGUA

PEDIR RELAÇÃO A COOPERATIVA BOLSA BRA - RELAÇÃO DE AGUA DO MES PARA EFETUAR COBRANÇA DE ESGOTO - "80%". - SOLICITAR ATRAVES DE OFICIO

CONSTRUÇÃO

70 m² DE CONSTRUÇÃO ISENTO POPULAR, ACIMA DE 70m² PAGAR NORMALMENTE OS IMPOSTOS, SÓ NOS LOTES POPULARES.

Publicidade "ZENAIDE"

Reajuste dos Tributos para 1.998

PREFEITO

- VERIFICAR COM A COMPANHIA JAGUARI DE ELETRIFICAÇÃO, SOBRE ENTREGA DE DIPAM NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, POIS A UM PRINCÍPIO DE SONEGAÇÃO DE IMPOSTO
- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE MOGI MIRIM - SOBRE ENTREGA DE DIPAM

COSTELLA

- LEVANTAR CUSTO - LIXO COLETADO

- Apresentação - "IPTV"

* passar assistente social (analise - parecer) - Apoio de Hoje

* emitir informações a prefeitura - parecer

* Todos os benefícios passam pelo assistente social

" " "

Cooperativa vincular água "ofício" comum.

" "

- Consumo de água Cooperativa - igual ao nosso 80%

70 banheiros 70 m² Idosos pequeno, acima 200 m² pagar normalmente impostos

" "

(*) Publicidade

- INFLAÇÃO - TODAS AS LICENÇAS AUMENTO - ALVARÁ, ISSQN, POLICIA DE

• sem • livres

à vista - com desconto

Avista 5% —

9% - 2 vezes

10 parcelas - IPTU

ultimo desconto - 2% premio pontualidade

* pagador - não pode ter débito algum na prefeitura (agua, IPTU, etc)

- contabilidade fazendo isto para pessoas jurídicas ICMS

- cooperativa de eletrificação rural maquinário

2% no ano seguinte p/ IPTU 1998

Descont 5% pag. a vista 5%

TAXA - PREDIAL -

- TERRITORIAL - 1,5%

- 4,5 TEVAcis

INFLAÇÃO DO ANO - REAJUSTE

PREDIAL - coleta

LEVANTAR custos — lixo coleta - Castella

Coleta de lixo coletar separado | 22 lotes vagos / ou ocupados

CONSERVAÇÃO DE ESTRADA

REAJUSTE INFLAÇÃO DO ANO - LANÇAMENTO EM MARÇO 1998

IPTU 1998

REAJUSTE INFLAÇÃO DO ANO - LANÇAMENTO EM JANEIRO 1998
Vc. 10/01/98

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS
CAIXA POSTAL 8024

DH

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
Rua Cel Mauricio de Nassau, 444

807.

A. R.

1 3 8 2 5-0 0 0 HOLAMBRA - SP

QUINZE DE JULHO-SP
30.7.96
AGÊNCIA DA BOA VISTA
M.67422
F.12378-D

RR 205558600 BR

HOLAMBRA
*01 AGO 96
SP

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

FTR/T - 566/96

São Paulo, 14 de agosto de 1996.

Prezado Senhor,

Com referência às nossas cartas FTR/T nºs 371 e 100, voltamos a contar com a sua ajuda para atualização do nosso Banco de Dados, solicitando a estrutura e tarifas de água e esgoto atualmente praticadas em seu município.

Exemplo: Tarifa mínima e m3 excedente ou faixas de consumo
0 a 10 - valor R$
11 a 20 - valor R$
...

Categorias - Residencial, Comercial e Industrial

Para envio do material contactar Sra. Karin Agari Jorgensen de Camargo no seguinte endereço : Alameda Santos nº 1.827 3º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP. 01419-909, Telefone : (011) 289-5809 ou 269-5630, FAX : (011) 251-2667 .

Atenciosamente,

Fabio O. Maierá

FABIO OCTÁVIO MAIERÁ
Coordenadoria de Tarifas - FTR/T

Ilustríssimo Senhor
Digníssimo Prefeito
Sr. CELSO CAPATO
HOLAMBRA - São Paulo

Holambra, dezembro de 1996.

Prezado Proprietário,

Completamos 4(quatro) anos de emancipação do Município e podemos afirmar que foram muito difíceis esses primeiros anos.

Ao assumirmos, encontramos tudo por fazer e os Municípios-mães, não nos deixaram numerário, máquinas ou materiais para o início do novo Município.

Enfrentamos os primeiros meses graças a colaboração do comércio, da Cooperativa e do povo em geral, que nos auxiliou para que a Prefeitura Municipal pudesse funcionar.

Eram muitos os desafios, Saúde, Educação, Saneamento Básico, etc. Entre eles havia a necessidade de melhorar as estradas rurais que estavam em péssimas condições.

Tivemos que alugar máquinas, que não tinham disponibilidade contínua até podermos adquirir o nosso próprio maquinário, sabíamos que por elas transitavam muitos automóveis e ônibus, além de serem o principal meio de escoamento da produção e matérias-primas.Hoje temos estradas rurais muito melhores e continuamos trabalhando para mantê-las em bom estado.

Já vínhamos discutindo a cobrança de uma Taxa de Manutenção de Estradas, como é cobrado em Jaguariuna, desde o primeiro ano da Administração, porém optamos por "Primeiro melhorar, e só depois cobrar".

Acreditamos justo, pedir aos proprietários agora, para nos auxiliar na manutenção das boas condições das estradas e futuros melhoramentos.

Nos últimos 4(quatro) anos foi aplicado em média de 8 a 10% por cento da receita do Município em melhoramentos e manutenção das estradas rurais.Dessa receita cerca de 25% são recursos advindos do pagamento do IPVA, sendo que uma parte é utilizada para a manutenção de ruas do Centro e Bairros.

Para ajudar a cobrir em parte a diferença entre a receita(IPVA) e o custo(manutenção), a administração irá cobrar uma taxa de R$ 1,20(Um real e vinte centavos) por metro linear de testada para a estrada que passar em cada propriedade.

Contamos com sua compreensão e colaboração, para podermos continuar trabalhando para o bem estar de nossos munícipes.

Atenciosamente

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PETRUS WEEL
Vice-Prefeito

ANTÔNIO M.BRANDÃO ALMEIDA
Prefeito Eleito

OBS.: Você sabia que a parte da receita do IPVA que cabe ao nosso município, só chega aos nossos cofres públicos referente aos carros com placas de Holambra? Que o IPVA dos carros com placas de outras cidades é dinheiro perdido para o Município, pois vai para outras cidades, que não fazem nada por nós?
Seja holambrense de verdade, pague seus impostos e taxas aqui em Holambra, para que nossa cidade melhore cada vez mais.

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al. : Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra/SP - Tels. (019) 860 - 1321 / 860 - 1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

QUALQUER DUVIDA PROCURAR EVERALDO OU ADRIANA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, ATÉ O DIA DO VENCIMENTO (10/07/97), APÓS ESTÁ DATA SERÃO COBRADOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM ISENÇÃO DE MULTA E JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

HOLAMBRA, JUNHO DE 1.997.

Everaldo José de Almeida
Chefe Div. Cadastro

Holambra, dezembro de 1996.

Prezado Proprietário,

Completamos 4(quatro) anos de emancipação do Município e podemos afirmar que foram muito difíceis esses primeiros anos.

Ao assumirmos, encontramos tudo por fazer e os Municípios-mães, não nos deixaram numerário, máquinas ou materiais para o início do novo Município.

Enfrentamos os primeiros meses graças a colaboração do comércio, da Cooperativa e do povo em geral que nos auxiliou para que a Prefeitura Municipal pudesse funcionar.

Eram muitos os desafios, Saúde, Educação, Saneamento Básico, etc. Entre eles havia a necessidade de melhorar as estradas rurais que estavam em péssimas condições.

Tivemos que alugar máquinas, que não tinham disponibilidade contínua até podermos adquirir o nosso próprio maquinário, sabíamos que por elas transitavam muitos automóveis e ônibus, além de serem o principal meio de escoamento da produção e matérias-primas.Hoje temos estradas rurais muito melhores e continuamos trabalhando para mantê-las em bom estado.

Já vínhamos discutindo a cobrança de uma Taxa de Manutenção de Estradas, como é cobrado em Jaguariuna, desde o primeiro ano da Administração, porém optamos por "Primeiro melhorar, e só depois cobrar".

Acreditamos justo, pedir aos proprietários agora, para nos auxiliar na manutenção das boas condições das estradas e futuros melhoramentos.

Nos últimos 4(quatro) anos foi aplicado em média de 8 a 10% por cento da receita do Município em melhoramentos e manutenção das estradas rurais.Dessa receita cerca de 25% são recursos advindos do pagamento do IPVA, sendo que uma parte é utilizada para a manutenção de ruas do Centro e Bairros.

Para ajudar a cobrir em parte a diferença entre a receita(IPVA) e o custo(manutenção), a administração cobrar uma taxa de R$ 1,20(Um real e vinte centavos) por metro linear de testada para a estrada passar em cada propriedade.

Contamos com sua compreensão e colaboração, para podermos continuar trabalhando para o bem estar dos nossos munícipes.

Atenciosamente

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PETRUS WEEL
Vice-Prefeito

ANTÔNIO M.BRANDÃO ALMEIDA
Prefeito Eleito

OBS.: Você sabia que a parte da receita do IPVA que cabe ao nosso município, só chega aos nossos cofres públicos referente aos carros com placas de Holambra? Que o IPVA dos carros com placas de outras cidades é dinheiro perdido para o Município, pois vai para outras cidades, que não fazem nada por nós?
Seja holambrense de verdade, pague seus impostos e taxas aqui em Holambra, para que nossa cidade melhore cada vez mais.

Holambra, dezembro de 1996.

Prezado Proprietário,

Completamos 4(quatro) anos de emancipação do Município e podemos afirmar que foram muito difíceis esses primeiros anos.

Ao assumirmos, encontramos tudo por fazer e os Municípios-mães, não nos deixaram numerário, máquinas ou materiais para o início do novo Município.

Enfrentamos os primeiros meses graças a colaboração do comércio, da Cooperativa e do povo em geral, que nos auxiliou para que a Prefeitura Municipal pudesse funcionar.

Eram muitos os desafios, Saúde, Educação, Saneamento Básico, etc. Entre eles havia a necessidade de melhorar as estradas rurais que estavam em péssimas condições.

Tivemos que alugar máquinas, que não tinham disponibilidade contínua até podermos adquirir o nosso próprio maquinário, sabíamos que por elas transitavam muitos automóveis e ônibus, além de serem o principal meio de escoamento da produção e matérias-primas.Hoje temos estradas rurais muito melhores e continuamos trabalhando para mantê-las em bom estado.

Já vínhamos discutindo a cobrança de uma Taxa de Manutenção de Estradas, como é cobrado em Jaguariuna, desde o primeiro ano da Administração, porém optamos por "Primeiro melhorar, e só depois cobrar".

Acreditamos justo, pedir aos proprietários agora, para nos auxiliar na manutenção das boas condições das estradas e futuros melhoramentos.

Nos últimos 4(quatro) anos foi aplicado em média de 8 a 10% por cento da receita do Município em melhoramentos e manutenção das estradas rurais.Dessa receita cerca de 25% são recursos advindos do pagamento do IPVA, sendo que uma parte é utilizada para a manutenção de ruas do Centro e Bairros.

Para ajudar a cobrir em parte a diferença entre a receita(IPVA) e o custo(manutenção), a administração irá cobrar uma taxa de R$ 1,20(Um real e vinte centavos) por metro linear de testada para a estrada que passar em cada propriedade.

Contamos com sua compreensão e colaboração, para podermos continuar trabalhando para o bem estar de nossos munícipes.

Atenciosamente

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PETRUS WEEL
Vice-Prefeito

ANTÔNIO M.BRANDÃO ALMEIDA
Prefeito Eleito

OBS.: Você sabia que a parte da receita do IPVA que cabe ao nosso município, só chega aos nossos cofres públicos referente aos carros com placas de Holambra? Que o IPVA dos carros com placas de outras cidades é dinheiro perdido para o Município, pois vai para outras cidades, que não fazem nada por nós?
Seja holambrense de verdade, pague seus impostos e taxas aqui em Holambra, para que nossa cidade melhore cada vez mais.

para Everaldo

DECRETO Nº..... de ,....de dezembro de 1997
Atualiza valores do Mapa da Planta Genérica de Valores

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 15 e 49 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 014/93 e

Considerando a inflação ocorrida nos últimos 12 meses,

D E C R E T A

Artº 1º - Os valores dom Mapa da Planta Genérica de Valores ficam atualizados para efeito durante o exercício de 1998, conforme tatelas anexas, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,.....

PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O nº_____ DE ____de_dezembro de 1997

Altera classificação de imóveis no Mapa da Planta Genérica de Valores

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA , Prefeito Municipal de Holambra Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os imóveis localizados no Loteamento Residencial Palm Park estão servidos com toda a infra estrutura pronta,

D E C R E T A

Artº 1º - Ficam os imóveis territoriais compreendidos no Loteamento Residencial Palm Park transferidos da cor marrom para a cor verde, cujo valor venal por metro quadrado será de R$ 15,63 (quinze reais e sessenta e tres centavos).

Artº 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Holambra, ___dezembro de 1997

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al. : Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra/SP - Tels. (019) 860 - 1321 / 860 - 1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

Projeto de Lei Complementar nº____ de __/___/___

Altera dispositivos do Código Tributário

Artº 1º- Ficam revogados os seguintes artigos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 14 de 30/12/93, a saber:

a) artigos 170 e 180 que dispõe sobre a taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

b) artigos 181 e 182 que dispõe sobre a taxa de iluminação pública;

c) artigos 186 e 188 que dispõe sobre a taxa de vigilância pública;

d) artigos 189 a 191 que dispõe sobre a taxa de prevenção e extinção de incêndio.

Artº 2º- Ficam alterados os seguintes artigos do C.T.M., Lei Complementar nº 14 de 30/12/93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artº 13- A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do terreno ao qual se aplica a alíquota de 4,5 (quatro e meio por cento)

Artº 45-A base de cálculo do Imposto Predial é o valor venal do imóvel construido, ao qual se aplica a alíquota de 1,5% (um e meio por cento)

Parágrafo único - no imóvel em que haja edificação o imposto territorial também será de 1,5% (um e meio por cento).

Artº 194- O custo dispendido pela Prefeitura na manutenção dos serviços de Coleta e Remoção de Lixo domiciliar, durante um periodo de 12 meses anteriores à preparação do lançamento, corrigidos mês a mês e mais um acréscimo de 10% de Administração, será dividido proporcionamente entre os proprietários de imóveis edificados, com base nos metros lineares de sua testada, tendo como testada mínima, para efeito desta taxa, nos casos de unidades autônomas, como edículas habitáveis ou apartamentos, 5,00 (cindo metros de testada.

Artº 3º- O Imposto Predial e Territorial Urbano serão lançados para pagamento em parcela única, com o vencimento que constar no carnê.

§ 1º- Os contribuintes que pagarem a parcela única dentro do seu vencimento, gozarão de um desconto de 5% (cinco por cento);

§ 2º- A parcela única poderá ser dividida para pagamento em 2 (duas) vezes e neste caso o desconto será de 3% (tres por cento) que será considerado diretamente no Setor de Tributação;

§ 3º- Haverá também o lançamento para pagamento em 10 (deis) parcelas, com vencimentos que constar no carnê.

Artº 4º- Para o exercício de 1998 e seguintes, o contribuinte que por ocasião do pagamento dos Impostos Predial e Territorial, não tiver nenhum débito, a qualquer título, junto à Prefeitura , terá como incentivo à sua pontualidade, um desconto de 2% (dois por cento) sobre o total a ser pago.

Artº 5º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas, visa benefício unicamente a pessoas necessitadas e com dificuldade de recuros para arcar com esses tributos.

Parágrafo único - Para os interessados obterem os benefícios da Lei Complementar nº 36 de 30/12/94, deverão, além de cumprir os requisitos da lei, ainda, deverão obter um parecer favorável do Departamento de Assistência Social do Município.

Artº 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº ? - Ficam isentas do ISSQN a prestação de serviços de construção de habitação com no máximo 70 m2, situados em loteamentos urbanizados da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o presente projeto de Lei Complementar que objetiva alteração de dispositivos tributários.

Ressaltamos que, em razão de decisões judiciais que estão considerando as taxas de serviços urbanos como inconstitucionais por não serem divisíveis entre os beneficiados e para evitar problemas futuros, estamos pretendendo com o projeto, eliminar tais taxas e embutir seus valores no IPTU e para tanto estamos pleiteando o aumento das alíquotas, a saber:

Territorial - de 4% para 4,5%

Imóvel com edificação

Predial - 1,5%

Territorial - 1,5%

Inclue, ainda, no projeto a pretensão de excluir dos benefícios de isenção do IPTU a pensionistas e aposentados, os proprietários abonados financeiramente e que não necessitam do benefício.

Também estamos corrigindo a base de cálculo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo domiciliar, que era pela área edificada que é inconstitucional, para a base de cálculo pela testada do imóvel, considerando como testada mínima 5,00 mestros lineares que atingirá as economias autônomas, como edícolas habitáveis e apartamentos, quando houver.

Contando com a colaboração indispensável dos Nobres Vereadores, apresentamos.....